



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1 983, DE 12 DE JUNHO DE 1 978.-

Autoriza o município a levantar empréstimo destinado a execução de serviços de recapeamento de vias públicas e outros fins.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contrair com o Banco do Estado de São Paulo S.A., um empréstimo financeiro de até a importância de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado ao custeio das despesas com a execução de serviços de recapeamento de vias públicas ; aquisição de equipamentos próprios para pavimentação asfáltica; amortização de compromissos inadiáveis da Administração Direta; desapropriações da área erosada das Vilas Tennis Clube e Operária; e complementação de obras no Centro Social Urbano de Assis.

Artigo 2º - O Executivo Municipal fica expressamente autorizado a contrair com o BANEPA para objeto do artigo 1º desta lei e, especialmente, ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no respectivo instrumento contratual:

a) - O prazo máximo de resgate da dívida assumida será de 60 (sessenta) meses, mediante pagamento nas seguintes condições:

I - 24 (vinte e quatro) meses de carência; e

II - 36 (trinta e seis) meses de amortização, mediante parcelas mensais; e

b) - Juros bancários, na forma legal.

Artigo 3º - O pagamento das prestações de amortização e dos juros correspondentes se fará através da quota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M. -, autorizando-se desde já a sua vinculação, como garantia da dívida por ocasião da respectiva escritura contratual.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1 983, DE 12 DE JUNHO DE 1 978

2

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta dos recursos autorizados no artigo anterior, na seguinte programação:

- a) - Juros bancários: Dotação própria no orçamento vigente e consignação de dotação específica para os exercícios de 1 979 até 1 983; e
- b) - Amortização e juros bancários: Dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos para os exercícios de 1 980 a 1983.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de junho de 1 978.-

Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

Luiz Alcântara

Diretor do Departº. de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de junho de 1 978.-

Luiz Alcântara

Diretor do Departº de Administração.

CS/cs